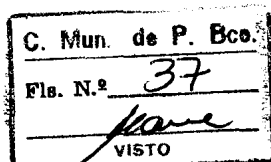


Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 150/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 124/97

RECEBIDA EM: 05 de novembro de 1997

Nº DO PROJETO: 124/97

SÚMULA: Autoriza **doação** de área de imóvel para a firma L. Hentz & Alves Ltda
(perfumarias e cosméticos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de novembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de novembro de 1997 - aprovado por
unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de novembro de 1997 - aprovado por
unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausentes os Vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Agostinho Rossi

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de novembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 966/97

LEI Nº: **1678**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1685 do dia 28 de novembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1685 - Sexta-feira, 28 de novembro de 1997

LEI Nº 1.678

Data: 24 de novembro de 1997
Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para firma L. HENTZ & ALVES LTDA.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote Nº 12 da quadra Nº 565, com a área de 513,00 m², constante da Matrícula sob nº 24.620 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.799,00, para L. Hentz & Alves Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC 02.020.245/0001-06, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de perfumaria e cosméticos, gerando melhorias de qualidade, empregos diretos e indiretos, conquistando espaços no mercado nacional e países do Mercosul, de acordo com o protocolo Nº 199736, de 10 de setembro de 1997, vedado qualquer outro uso;

III - Início das atividades industriais, no prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei Nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

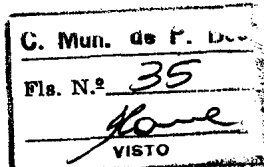
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de novembro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 150/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para
firma **L. HENTZ & ALVES LTDA.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 12 da quadra nº 565, com a área de 513,00m² (quinhentos e treze metros quadrados) constante da Matrícula sob nº 24.620 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais), **para L. HENTZ & ALVES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC 02.020.245/0001-06, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

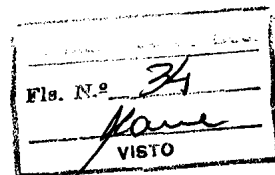
II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de perfumaria e cosméticos, gerando melhorais de qualidade, empregos diretos e indiretos, conquistando espaços no mercado nacional e países do Mercosul, de acordo com o protocolo nº 199736, de 10 de setembro de 1997, vedado qualquer outro uso;

III - início das atividades industriais, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 150/97 O Vereador..... ORCELP

Pato Branco 13-11-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

[Assinatura]
Assinatura

Data: 13 / 10 / 97



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/97

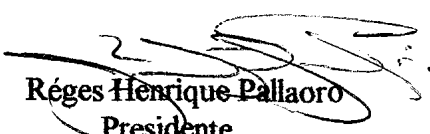
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 150/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 124/97 obter autorização Legislativa para doar o lote nº 12 da quadra nº 565, com área de 513, 00 m² constante da matrícula nº 24.620 do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais) a empresa L. Hentz & Alves Ltda.

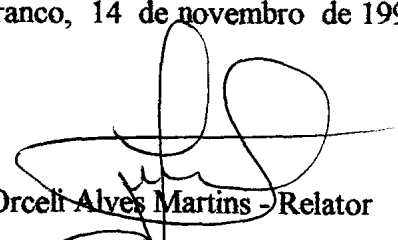
A doação destina-se a implantação de uma indústria e comércio de perfumaria e cosméticos, gerando melhorias de qualidade, emprego diretos e indiretos, conquistando novos espaços no mercado nacional e países do Mercosul.

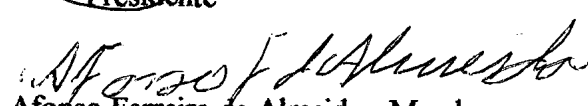
Esta relatoria analisando a matéria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma tem amparo legal.

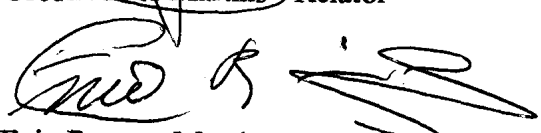
É o nosso parecer, SMJ.

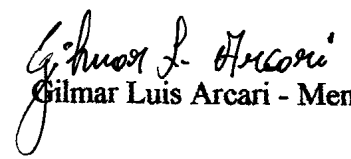
Pato Branco, 14 de novembro de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Orcei Alves Martins - Relator

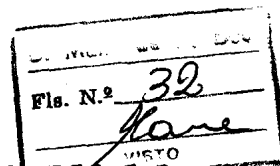

Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 150/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 124/97 obter autorização Legislativa para doar o lote nº 12 da quadra nº 565, com área de 513, 00 m² constante da matrícula nº 24.620 do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais) a empresa L. Hentz & Alves Ltda.

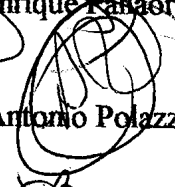
A doação destina-se a implantação de uma indústria e comércio de perfumaria e cosméticos.

Ao analisar a matéria constatamos que a mesma é conveniente, oportuna e tem mérito, desta forma esta relatoria emite **Parecer Favorável** a sua tramitação e aprovação.

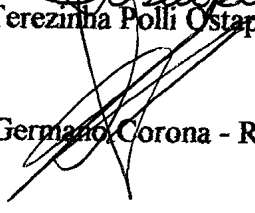
Pato Branco em 13 de Novembro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro


Germano Corona - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 150/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 124/97 obter autorização Legislativa para doar o lote nº 12 da quadra nº 565, com área de 513, 00 m² constante da matrícula nº 24.620 do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais) a empresa L. Hentz & Alves Ltda.

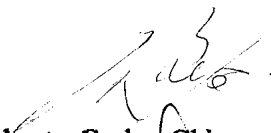
A doação destina-se a implantação de uma indústria e comércio de perfumaria e cosméticos.

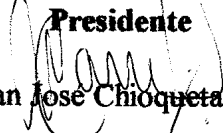
Ao analisarmos a matéria, entendemos que com mais uma Indústria em Pato Branco, o número de empregos crescerá, bem como a qualidade de vida dos pato-branquenses.

Diante do acima exposto esta relatoria emite **Parecer Favorável** a sua tramitação e aprovação.

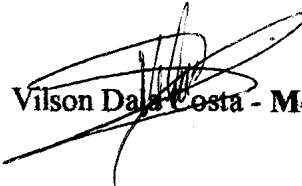
É o nosso parecer, SMJ.

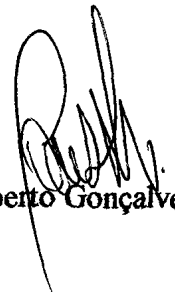
Pato Branco, 14 de novembro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - Relator

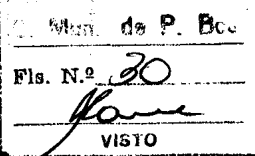

Arnadeu Pereira - Membro


Vilson Dala Costa - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

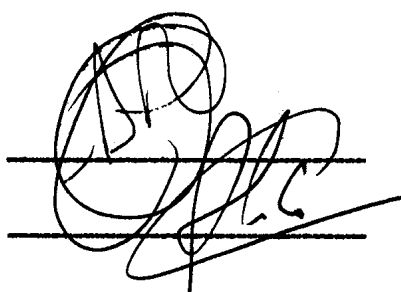
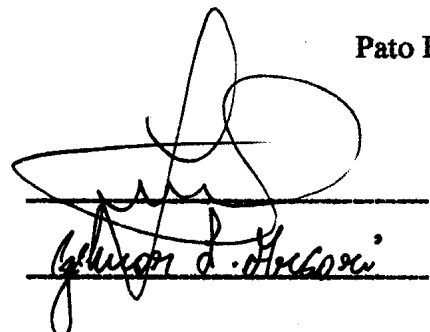
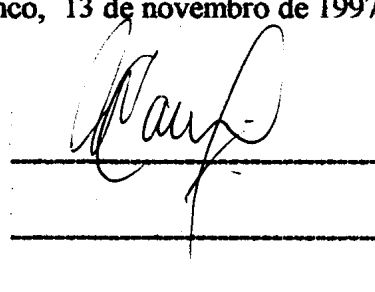
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 150/97, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 124/97, que Autoriza doação de área de imóvel para a firma L. Hentz & Alves Ltda.

A aprovação deste Projeto de Lei é de grande importância aos seus proprietários, haja vista, que no local onde está instalada a indústria de cosméticos, sempre quando ocorrem chuvas intensas, como as de ontem, o local fica inundado causando inúmeros prejuízos aos mesmos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de novembro de 1997.

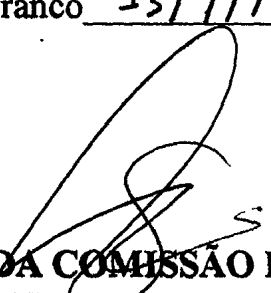
		
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>29</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

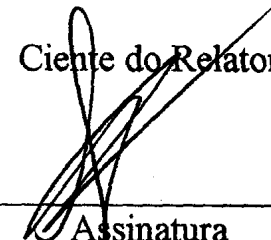
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 150/97 o Vereador Germano Corona

Pato Branco 13/11/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 13 / 11 / 97

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 150/97 o Vereador Roberto Carlos Chioquetta

Pato Branco _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

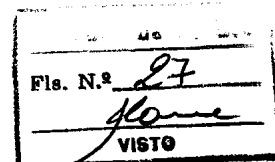
Ciente do Relator


Assinatura

Data: 12, 11, 97



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar o lote nº 12 da quadra nº 565, com área 513,00 m², constante da matrícula nº 24.620 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais) a empresa L. HENTZ & ALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 02.020.245/0001-06, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Prevê a proposição que o imóvel objeto da doação destina-se única e exclusivamente ao ramo de indústria e comércio de perfumaria e cosméticos, vedado qualquer outro.

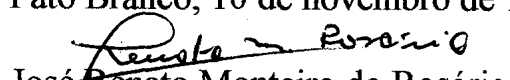
A proposição preenche parcialmente os requisitos da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, conforme se depreende dos documentos anexos, restando tão somente a apresentação de **certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais em nome da pessoa jurídica (L. Hentz & Alves Ltda).**

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), cujo vigência de parte de tal dispositivo foi suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 927-3.

São requisitos legais para para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93: I - comprovação da existência de interesse público devidamente justificado; II - avaliação prévia e, III - autorização legislativa.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de novembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 05/11/97	Hora: 17h
Assinatura: <i>Alceni Guerra</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Assinatura do P. E.
Fls. N.º 26
<i>Kame</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 124/97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote 12 da quadra nº 565, Reserva Municipal, com a área de 513,00 m² (quinhentos e treze metros quadrados) constante da Matrícula de nº 24.620 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais), para firma **L. HENTZ & ALVES LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 02.020.245/0001-06, pessoa jurídica, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná, a Avenida Tupi, 630 Bairro Bortot.

A doação proposta se destina a implantação de uma indústria e comércio de perfumaria e cosméticos, gerando melhorias de qualidade, emprego diretos e indiretos, conquistando novos espaços no mercado nacional e países do Mercosul.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

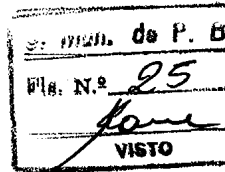
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de outubro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º. 150/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel
para firma **L. HENTZ & ALVES
LTDA.**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 12 da quadra nº 565, com a área de 513,00 m² (quinhentos e treze metros quadrados) constante da Matrícula sob nº 24.620 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais), para **L. HENTZ & ALVES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC 02.020.245/0001-06, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

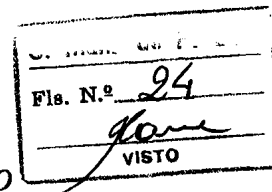
I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de perfumaria e cosméticos, gerando melhorias de qualidade, empregos diretos e indiretos, conquistando espaços no mercado nacional e países do Mercosul, de acordo com o protocolo nº 199736 de 10.09.97, vedado qualquer outro uso.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



III - Início das atividades industriais, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

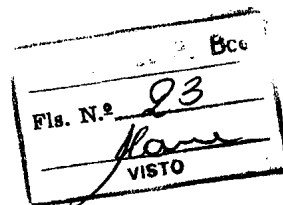
IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcení Guerra

Prefeito Municipal



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PR.

L. HENTZ & ALVES LTDA, firma estabelecida nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, a Av. Tupi, 630, Sala 2, bairro Bortot, inscrita no CGC/MF sob o No. 02.020.245/0001-06, e inscrição estadual em andamento, com ramo de atividade de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS**, vem respeitosamente por meio desta requerer um terreno junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, para a construção de um Barracão com as dimensões de aproximadamente 200 M2, no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), financiados, com o prazo de conclusão das edificações de aproximadamente 8 (Oito) meses, a partir da data da entrega do terreno, com a finalidade de ampliar as instalações de nossa empresa, gerando melhorias de qualidade de nossos produtos, e 15 (Quinze) novos empregos diretos ou indiretos, aumentando as vendas e conquistando novos espaços no mercado nacional e países do Mercosul.

N. Termos

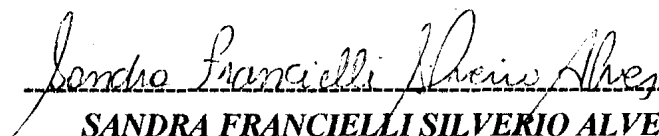
P. Deferimento

Prefeitura Municipal de Pato Branco

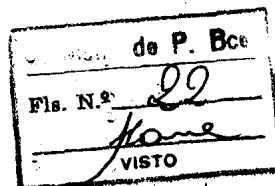
PROTOCOLO

Nº 199736

Pato Branco, 10 de setembro de 1.997.



SANDRA FRANCIELLI SILVERIO ALVES
SÓCIA-GERENTE



L. HENTZ & ALVES LTDA

CONTRATO SOCIAL

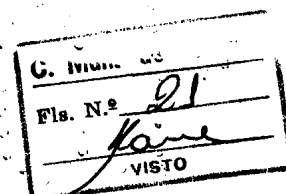
Fl. 01

SANDRA FRANCIELLI SILVERIO ALVES, brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Av. Tupi, Nº 630, Fundos, Bairro Bortot, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil sob o Nº 6.781.877-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob o Nº 026.148.919-40; e **LEONORA HENTZ**, brasileira, maior, solteira, comerciante residente e domiciliada na Rua Itabira, Nº 1.570, centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil sob o Nº 6.636.508-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrita no CPF Nº 285.381.299-53; resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas e responsabilidade limitada, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **L. HENTZ & ALVES LTDA**, tendo sua sede e forro na Av. Tupi, Nº 630, Sala Nº 02, Cep 85501 000, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA : ATIVIDADE ECONOMICA: Indústria e Comércio de Cosméticos . PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INICIO DE ATIVIDADES : 21 de julho de 1.997.

CLAUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuídas: **SANDRA FRANCIELLI SILVERIO ALVES:** 9.000 (Nove Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional; **LEONORA HENTZ:** 1.000 (Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.



L. HENTZ & ALVES LTDA

CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

CLAUSULA QUARTA: SÓCIO GERENTE:
SANDRA FRANCIELLI SILVERIO ALVES. USO DO NOME EMPRESARIAL: Individualmente. PRÔ-LABORE: Para os sócios que prestarem serviços a sociedade fixa em comum acordo. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensado. NOME FANTASIA:FRANCIANI COSMÉTICOS.

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. BALANÇO GERAL : Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS : Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLAUSULA SEXTA: DESEMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA SETIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso do prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLAUSULA OITAVA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLAUSULA NONA: Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do artº 2º, inciso I, da Lei Nº 8.864 de 28/03/94 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo Nº 2º, inciso I, da Lei Nº 9.317, de 05/12/1996, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata no artº 9º da mencionada Lei Nº 9.317.

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 20
<i>Kane</i>
VISTO

L. HENTZ & ALVES LTDA

CONTRATO SOCIAL

Fl. 03

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco, 21 de julho de 1.997.

Testemunhas:

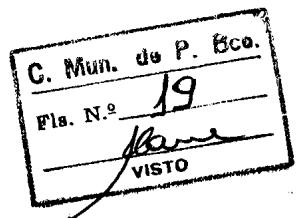
Sandra Francielli Silverio Alves
SANDRA FRANCIELLI SILVERIO ALVES
RG 6.781.877-6 SSP-PR

Ricardo Vinicius Beber
Ricardo Vinicius Beber
RG 3.977.291-4 SSP-PR

Leonora Hentz
LEONORA HENTZ
RG 6.636.508-5 SSP-PR

Elvis José Cegatto
Elvis José Cegatto
RG 5.136.780-5 SSP-PR

Fábio Fosselini
Fábio Fosselini
Advogado - OAB-Pr. N.º 18.408



ROTEIRO DE VIABILIDADE

ECONÔMICO - FINANCEIRO

Este roteiro de Viabilidade Econômico-Financeiro é fruto das informações levantadas por você, futuro empreendedor.

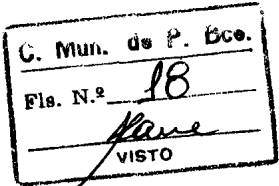
Assim a sua eficácia está atrelada à confiabilidade destas informações.

Salientamos a importância de você analisar todos os aspectos positivos e negativos de sua futura empresa.

Lembre-se: o papel do empresário é fundamental para o sucesso do empreendimento.

SEBRAE/PR - L, HENTZ & ALVES LTDA

Previsão de Vendas e Custos



Produto	Previsão de Vendas	Preço Unitário de Mercado	% de IPI sobre a Venda	Custo do Material Aplicado
CONDICIONADOR	15,600.00	0.75	0.00	0.40
SHAMPOO	19,500.00	0.75	0.00	0.40

Prazos

Prazos	Número de Dias
Prazo de Venda	30
Prazo de Compra	60
Prazo de Estoque	10

Investimento Fixo

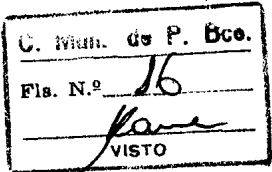
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
<i>[Assinatura]</i>
TESTE

Discriminação	Valor em R\$
- OUTROS	250.00
OUTROS	250.00
TOTAL	250.00

Mão-de-obra

Cargo	Número de Funcionários	Salário Individual	Encargos Sociais	Total
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	2	210.00	357.00	777.00
Totais :	2		357.00	777.00

Custos Fixos Operacionais



Custos	Valor em R\$
RETIRADA DOS SÓCIOS	260.00
ÁGUA	62.50
LUZ	85.63
TELEFONE	103.45
CONTADOR	70.00
DESPESA COM VEÍCULO	0.00
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO	0.00
ALUGUEL	0.00
SEGUROS	0.00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0.00
MANUTENÇÃO	0.00
CONDOMÍNIO	0.00
DESPESA DE VIAGEM	0.00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0.00
ÔNIBUS, TÁXI E SELOS	0.00
OUTROS	56.00
Total dos Custos	637.58

Custos Variáveis

C. Mun. de P. Eco.

Fls. N.º 15

[Signature]

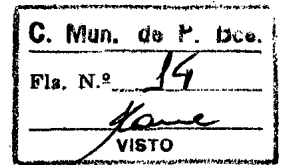
VISTO

Origem das Matérias-primas	ICMS	% de Compras
PARANÁ	17.00	25.00
SUL/SUDESTE	12.00	50.00
DEMAIS ESTADOS	7.00	25.00

Destino dos Produtos	ICMS	% de Venda
PARANÁ	17.00	25.00
SUL/SUDESTE	12.00	50.00
DEMAIS ESTADOS	7.00	25.00

Comissões de Venda	10.00
Royalties	0.00
COFINS	2.00
CONTRIBUICAO SOCIAL	1.00
IMPOSTO DE RENDA PRESUMIDO	1.25
PIS	0.65

ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS



Discriminação	Valor R\$	%
1. Receita Total Liquida	26,325.00	100.00
2. Custos Variáveis Totais	17,462.25	66.33
Custo do Produto	14,040.00	53.33
ICMS	0.00	0.00
PIS	171.11	0.65
COFINS	526.50	2.00
Contribuição Social	263.25	1.00
Comissão de Vendas	2,632.50	10.00
Imposto de Renda Pressumido	329.06	1.25
3. Lucro Bruto	8,862.75	33.67
4. Custos Fixos Totais	1,414.58	5.37
MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS	777.00	2.95
RETIRADA DOS SÓCIOS	260.00	0.99
ÁGUA	62.50	0.24
LUZ	85.63	0.33
TELEFONE	103.45	0.39
CONTADOR	70.00	0.27
DESPESA COM VEÍCULO	0.00	0.00
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO	0.00	0.00
ALUGUEL	0.00	0.00
SEGUROS	0.00	0.00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0.00	0.00
MANUTENÇÃO	0.00	0.00
CONDOMÍNIO	0.00	0.00
DESPESA DE VIAGEM	0.00	0.00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0.00	0.00
ÔNIBUS, TÁXI E SELOS	0.00	0.00
OUTROS	56.00	0.21
DEPRECIACÃO	0.00	0.00
5. Lucro Operacional	7,448.17	28.29

DEMONSTRATIVO DE CAPITAL DE GIRO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 13

Kame

VISTO

1. Aplicações de Recursos	23,556.83
Contas a Receber	18,876.83
Estoques	4,680.00
2. Fontes de Financiamento	32,279.25
Fornecedores	28,080.00
Salários	777.00
Impostos e Comissões	3,422.25
3. Necessidade de Capital de Giro	-8,722.42

AVALIAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

Investimento Inicial Necessário	250.00	R\$
Rentabilidade	2,979.27	%
Lucratividade	28.29	%
Retorno do Investimento	0.03	meses
Capacidade de Pagamento	7,448.17	R\$

C. Mun. de P. b...
Fls. N.º 19
<i>have</i>
VISTO

PONTO DE EQUILÍBRIO

O ponto de equilíbrio demonstra a venda mínima que sua empresa deve alcançar.

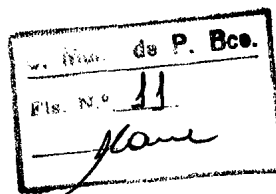
Neste projeto, o valor do ponto de equilíbrio é de R\$ 4201.72 e corresponde a .00 % das vendas previstas.

Uma das distribuições da venda por produto pode ser a seguinte:

Empresa: L, HENTZ & ALVES LTDA

Tipo de produto	Venda mínima
SHAMPOO	3113
CONDICIONADOR	2490

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO
144. D.R.R. - AR: PATO BRANCO



30/09/97
10:32:11
-015277-
X519

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N.º 14.10512/97

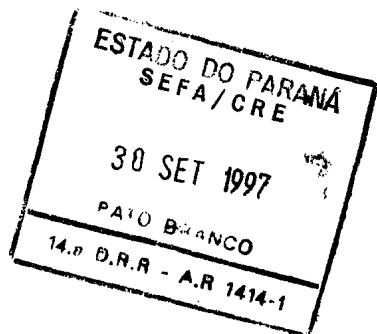
CERTIDÃO REQUERIDA PARA O(S) SOCIO(S) COM CPF/MF = 255.391.279-55

NOME : (ESTE CPF/MF NÃO CONSTA COMO SOCIO NO CAD.ICMS/PR)

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS AINDA NÃO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NÃO EXISTIREM INSCRIÇÕES
ATIVAS EM NOME DA(S) EMPRESA(S) DO SOCIO REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDÃO ENLOCA TODAS AS INSCRIÇÕES DA(S) EMPRESA(S) DO SOCIO
REQUERENTE NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE FINANCIAMENTO.



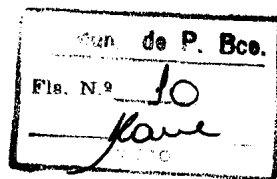
PATO BRANCO, 30/09/97
ELAINE M. PICKLER
RG 3364427-9

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/11/97 — FORNECIMENTO GRATUITO)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO
14A. D.R. - AR: PATO BRANCO



30/05/97
10:32:46
--015277--
XS18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.10011/97

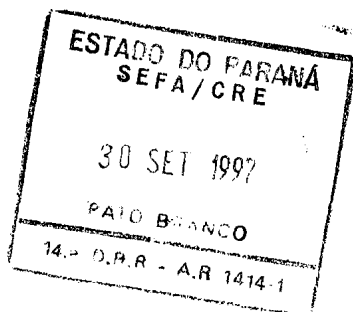
CERTIDÃO REQUERIDA PARA O(S) SÓCIO(S) COM CPF/MF = 026.149.919-40

NOME : (ESTE CPF/MF NÃO CONSTA COMO SÓCIO NO CAD.ICMS/PR)

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS AINDA NÃO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NÃO EXISTIREM INSCRIÇÕES
ATIVAS EM NOME DA(S) EMPRESA(S) DO SÓCIO REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDÃO ENVELOBA TODAS AS INSCRIÇÕES DA(S) EMPRESA(S) DO SÓCIO
REQUERENTE NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE FINANCIAMENTO.



PATO BRANCO, 30/09/97

ELAINE M. PICKLER
RG 3334427-9

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/11/97 -- FORNECIMENTO GRATUITO)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Assinatura]</i>
LISTO

Nº. E-

1.176.873

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CPF: 026.148.919-40
SANDRA FRANCIELLI SILVERIO
AV TUPI 630 BORTOT
CEP: 85504-000 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 09/04/98 - EMITIDA EM 09/10/97
OBSERVACOES:

PARA FINS DE FINANCIAMENTO

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA

[Assinatura]
SEBASTIÃO MACHADO
SUBST. EVENTUAL - ARF PATO BRANCO-PR
DEL. COMP. PORT. DRF Nº 087/91
MATRÍCULA Nº 3-015.629-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Nº.: E-

1.152.813

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CPF: 285.381.299-53
LEONORA HENTZ
R TOCANTINS 2648 CENTRO
CEP: 85500-000 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 30/03/98 - EMITIDA EM 30/09/97
OBSERVACOES:

PARA FINS DIVERSOS

+-----+
! EXPEDIDA GRATUITAMENTE !
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA

[Assinatura]
SEBASTIÃO MACHADO
SUBST. EVENTUAL - ARF PATO BRANCO-PR
DEL. COMP. PORT. DRF Nº 097/91
MATRÍCULA Nº 3-010.620-7

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIÁS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX (046) 224-2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis e Crime, no período compreendido entre 14-12-1960 (data da instalação deste Cartório), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, Crime, Interdição, Tutela ou Curatela contra :

NOME: LEONORA HENTZ

RG: 6.636.508-5 SSP/PR

CPF:

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 14 de julho de 1.997.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 8,00
04 decênios

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular



		MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		VÁLIDO ATÉ		02.020.245/0001-06	
				30/06/1998		ATIVIDADE PRINCIPAL	
						2473-2	
NATUREZA JURÍDICA		RUA		RUA		RUA	
000-2 SOC.		F. QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA		000-2 SOC.		000-2 SOC.	
ORGÃO DA RE		0010305 - PATO BRANCO		CGC			
NOME EMPRESARIAL		L. HENRIQUE & ALVES LTDA		CGC			
NOME DE FANTASIA				CGC			
LOGRADOURO		AV. TUPÊ		NÚMERO		COMPLEMENTO	
				630		SALA 02	
UF		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		UF	
05501-000		BOQUEIRÃO		PATO BRANCO		PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		FAB. DE ARTIGOS PERFUMARIA/COSMÉTICOS		CGC			

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Visto
Visto



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.878/97 de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** e **Jucelino F. dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 12 quadra nº 565, com a área de **513,00 m²** Reserva Municipal , conforme matrícula sob nº 24.620, situado a marginal da BR-158 - Bairro Vila Esperança, nesta cidade de Pato Branco, avaliado em R\$ 23,00 p/ m², sendo 513,00 m² x R\$ 23,00 totalizando , R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de setembro de 1997.

[Signature]
Clóvis José Cantú

Presidente

[Signature]
Silvio H. Dellesposte Andolfato

Membro

[Signature]
Hilário Primo Faggion

Secretário

[Signature]
Jucelino F. dos Santos Filho

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 564,565

ZISII

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 02

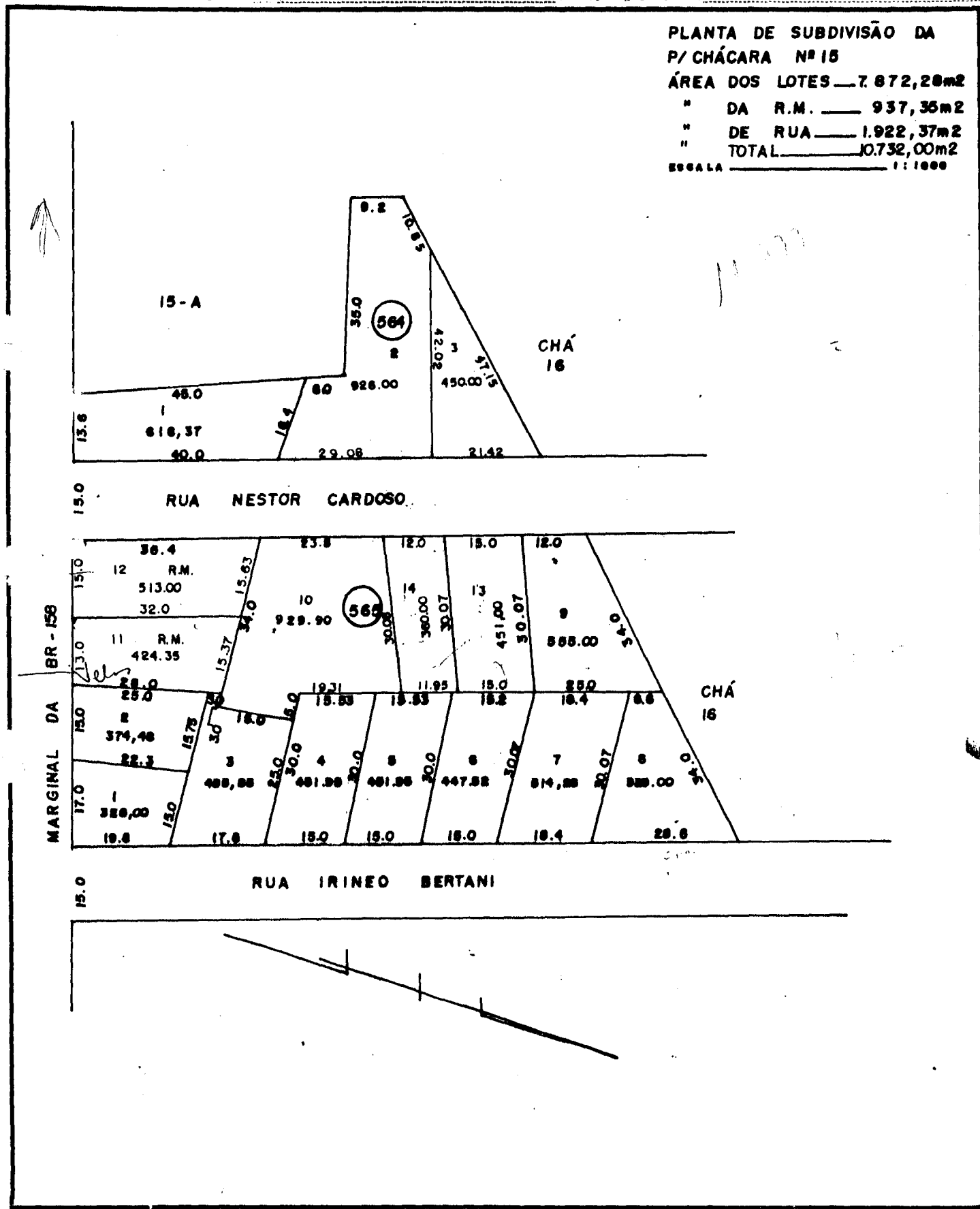
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

PLANTA DE SUBDIVISÃO DA
P/ CHÁCARA Nº 15
ÁREA DOS LOTES — 7.872,28m²
" DA R.M. — 937,35m²
" DE RUA — 1.922,37m²
" TOTAL — 10.732,00m²
ESCALA 1:1000



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.620

09 de setembro de 1.992.

IMÓVEL URBANO - Lote nº12 (doze) da quadra nº565 (quinhentos e sessenta e cinco), -- sita a Margina da BR-158, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 513,00m² (QUINHENTOS E TREZE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº10 com 15,37m; SUL: com a marginal da BR-158 com 13,00m; LESTE: com os lotes nºs. 02 e 03 com 28,00m; OESTE: com o lote nº11 com 32,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 09.01.90. Valor: Cr\$ 6.600,00. Ref. Mat. R.1 e AV.2-22.165 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cgc/mf sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: VITORIA MARMENTINI RIGO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº061.131.339-15.

AV. 1 - 24.620 - 02.12.92 - Conforme Certidão sob nº159/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 26.11.92, referente ao lote urbano sob nº12 da quadra nº565, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 513,00m², constante da matrícula sob nº 24.620 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão, que quando da expedição da certidão nº111/92 de 02.09.92, ficou constando erroneamente os limites e confrontações do referido lote, mas que na realidade os limites corretos são os seguintes: NORTE com o lote nº10 com 15,63m; SUL: com a marginal da BR 158 com 15,00m; LESTE: com o lote nº11 com 32,00m; OESTE: com a rua Nestor Cardoso com 36,40m. Ref. Mat. 24.620 acima. Dou fe. *[assinatura]*

Ofício do Registro Geral
de Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

Este documento, que a partir de 01/01/93, será emitido em duas vias, uma para o registro e outra para o arquivamento, sob o nº 24.620
Pato Branco, 09 de 09 de 1992

[assinatura]
Rosângela Ribas Quadros

77780781/0001-09

DESA
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.600

PATO BRANCO - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. Nº 01

[assinatura]
VISTO

SEGUIE NO VERSO